



Mem. 032/2023 - Sec. De Administração/Comissão de Licitações

São Vicente do Sul, 07 de agosto de 2023.

**Assunto:** Tomada de Providências quanto ao Pregão Eletrônico nº 036/2023.

**Destinatário:** Gabinete do Prefeito

Venho por meio deste, solicitar as devidas providências sobre o pregão eletrônico, o qual visa a prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos do Hospital Municipal São Vicente Ferrer.

Entretanto, ao analisar os pedidos de esclarecimentos e impugnações interpostas por empresas de potencial interesse ao certame foi tomada a decisão de realizar as alterações necessárias ao edital, tendo em vista a amplitude da concorrência e ainda, para prever a subcontratação do serviço de destinação final dos resíduos, sendo, que este serviço é limitado e poderia sua manutenção ensejar a restrição de competitividade causando prejuízos ao erário público Municipal.

Contudo, após as pesquisas necessárias antes da tomada de decisão deste pregoeiro, foi constatado que conforme processo judicial sob o número Nº 70036339422 (Nº CNJ: 0221657-58.2010.8.21.7000) 2010/CÍVEL, acabou por anular o certame de pregão presencial do Município de Tupanciretã por entender que o serviço de coleta, transporte e destinação final, não poderá ser considerado como serviços comuns de acordo com a Lei nº 10.520/2002, de acordo com a regulamentação do CREA é considerado serviços de engenharia.

Portanto, mediante aos fatos supracitados, solicito à autoridade competente que realize a suspensão do certame, visando as retificações necessárias, ou ainda, anulação do mesmo, pois, há diversos vício no edital de licitação, sendo a modalidade a ser utilizada Tomada de Preços ou ainda concorrência pública, e se mantido o certame nestas condições poderá acarretar passível de anulação pelo Tribunal de Justiça do Estado. Desta forma peço que adote as providências cabíveis, a sessão pública ter sido suspensa na data de hoje, aguardando decisão de autoridade superior. Ainda, segue anexo a decisão do TJRS. Sendo o que tínhamos para o momento.

Sem mais,

Atenciosamente,

  
Geovani Merlante de Paulo Minussi  
Presidente da Comissão de Licitações

Recebido em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

*De acordo com o Edital*  
*o processo de licitação*  
*deve ser suspenso*  
*de acordo com a decisão*  
*do TJRS*  
*de 07/08/2023*  
*FERNANDO D'ARCA*  
*PREFEITO MUNICIPAL*  
*DP*  
*07/08/23*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICIPIO DE SÃO VICENTE DO SUL

---

197

DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL  
– SMA/Setor de Licitações

O Pregoeiro, Geovani Merladete de Paulo Minussi, encaminha o Processo Administrativo 540/2023 – SMA: *Decisão sobre pedido de anulação por fato superveniente ao interesse público a Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico 036/2023*, para apreciação do Prefeito Municipal, considerando tratar-se de matéria analisada pelo Pregoeiro, o qual verificou possível ilegalidade quanto ao certame, tendo em vista a modalidade da licitação utilizada tendo em vista ao objeto licitado. Estando de acordo. **Decido pela anulação** do certame oriundo do processo administrativo supracitado, e ainda, encaminho ao setor competente para que em virtude desta decisão tome as devidas providências cabíveis para realização de novo processo administrativo escoimados das irregularidades apontadas. Sendo o que tínhamos.

São Vicente do Sul-RS, 08 de agosto de 2023.

FERNANDO DA ROSA PAHIM  
Prefeito Municipal